

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de países. . . . .	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 %  Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta. . . . .	Sim — 1 % Não — 0 %

206197913

**Contrato n.º 358/2012****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/193/DDF/2012****Desenvolvimento da Prática Desportiva**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Bilhar, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 13/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) R. Gonçalves Crespo, 28, 4.º Dt., 1150-186 Lisboa, NIPC 503031607, aqui representada por Pedro Jorge Bernardes Pereira Gomes, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 26-01-2012, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/22/DDF/2012 que previa a concessão de uma participação financeira até 18.750,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 72.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de

21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 72.000,00 €, com a seguinte distribuição:

- A quantia de 21.000,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
- A quantia de 33.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva;
- A quantia de 18.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto seleções nacionais;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/22/DDF/2012 são englobados neste contrato-programa.

3 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1 inclui o apoio destinado a participar as despesas com eventuais deslocações de praticantes desportivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira para participação nas respetivas Seleções Nacionais.

4 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.

5 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- 6.250,00 €, nos meses de janeiro a março,
- 11.880,00 €, até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- 5.910,00 €, nos meses de junho a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IPDJ, I. P., à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/22/DDF/2012.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/22/DDF/2012, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/22/DDF/2012.

Cláusula 5.ª

**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IPDJ, I. P., que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IPDJ, I. P.;

c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P. sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

e) Entregar, até 15 de abril de 2013, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) O Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;

iv) O balançete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2012 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balançete analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.;

i) Apresentar até 31 de dezembro de 2012, o plano de atividades e orçamento para o ano 2013, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;

k) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

#### Cláusula 6.ª

##### **Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IPDJ, I. P., quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### **Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IPDJ, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2012 é de 72.000,00 €, o que corresponde a 35,56 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

#### Cláusula 8.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

#### Cláusula 9.ª

##### **Formação de treinadores**

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

#### Cláusula 10.ª

##### **Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 11.ª

##### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 12.ª

##### **Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

#### Cláusula 13.ª

##### **Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

#### Cláusula 14.ª

##### **Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/22/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto

Português do Desporto e Juventude, I. P., já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IPDJ, I. P., relativamente ao contrato-programa n.º CP/22/DDF/2012, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 20 de junho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

20 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Bilhar, *Pedro Jorge Bernardes Pereira Gomes*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*.

206197962

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 8561/2012

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo o licenciado Francisco Nobre Pires dos Santos para o cargo de subinspetor-geral de finanças da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) do Ministério das Finanças, em regime de substituição, cujo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho, evidencia o perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício do referido cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de abril de 2012.

20 de junho de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*.

#### ANEXO

##### Síntese curricular

Nome: Francisco Nobre Pires dos Santos.

Data de nascimento: 24 de dezembro de 1952.

Habilitações académicas: licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia (1979); mestrado em Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (1993).

Situação profissional: inspetor na Inspeção-Geral de Finanças (IGF), por nomeação definitiva, desde 4 de agosto de 1978.

Funções atuais: subinspetor-geral na IGF, desde janeiro de 1990.

Funções anteriores: inspetor-geral em regime de substituição (março a setembro de 2004), inspetor de finanças-diretor (1989-1990) e inspetor de finanças-chefe (1985-1989), cargos exercidos na IGF.

Outros elementos curriculares:

Curso Avançado em Gestão Pública (CAGEP) pelo Instituto Nacional de Administração (2007);

Revisor Oficial de Contas — exame de aptidão profissional realizado em 1985 e inscrito na respetiva lista;

Docente no Instituto Superior de Economia e Gestão, desde 1990, em regime de tempo parcial, como assistente convidado e professor auxiliar convidado, onde tem exercido, para além da docência em cursos de licenciatura e mestrado, funções de responsável pela coordenação de unidades curriculares;

Docente no curso de pós-graduação em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental, ministrado no IDEFE — Instituto para o Desenvolvimento e Estudos Económicos, Financeiros e Empresariais, onde lecionou e foi responsável pelo módulo de Controlo de Gestão Pública;

Membro da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (1998 a 2011);

Membro do Colégio de Comissários de Contas da OCDE — Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos — Paris, de 1999 a 2002, por indicação do Estado Português. Este órgão procedia ao controlo daquela organização, realizando e ou orientando os trabalhos conducentes à emissão de parecer e relatório sobre as contas e gestão da OCDE;

Membro da Estrutura de Missão para elaboração do Plano Oficial de Contabilidade Pública (1995 a 1997);

Louvor do Ministro das Finanças em 25 de junho de 1997, na sequência da extinção da Estrutura de Missão encarregada da elaboração do

POCP — Plano Oficial de Contabilidade Pública (*Diário da República*, n.º 157, de 10 de julho de 1997);

Revisor Oficial de Contas membro de conselhos fiscais de algumas sociedades anónimas de capitais públicos (1986 a 1996);

Membro da Comissão de Inscrição na lista dos Revisores Oficiais de Contas, em representação do Ministério das Finanças (1991 a 1994).  
206199371

#### Despacho n.º 8562/2012

Nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo o licenciado José António Prates Viegas Ribeiro para o cargo de subinspetor-geral de finanças da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) do Ministério das Finanças, em regime de substituição, cujo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho, evidencia o perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício do referido cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de abril de 2012.

20 de junho de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*.

#### ANEXO

##### Síntese curricular

Nome: José António Prates Viegas Ribeiro.

Data de nascimento: 6 de agosto de 1961.

Habilitações académicas: licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, em 1984, com a classificação final de 15 valores.

Situação profissional: inspetor na Inspeção-Geral de Finanças, por nomeação definitiva, desde 6 de maio de 1985.

Funções atuais: subinspetor-geral da Inspeção-Geral de Finanças desde 29 de maio de 2000.

Funções anteriores: inspetor de finanças-diretor da Inspeção-Geral de Finanças (18 de junho de 1996 a 29 de maio de 2000) e inspetor de finanças-chefe da Inspeção-Geral de Finanças (29 de novembro de 1990 a 18 de junho de 1996).

Outras funções e elementos curriculares:

Curso Avançado em Gestão Pública (CAGEP), em 2007, com 17 valores;

Representante nacional em inúmeros Comitês e Grupos de Trabalho da Comunidade Europeia e da União Europeia, nomeadamente em matérias de auditoria, controlo financeiro, proteção dos interesses financeiros da União Europeia e direito comunitário (v. g. Grupo Sociedade Europeia, Grupo Direito Penal-Direito Comunitário, Comité de Coordenação dos Fundos — COCOF e «European Audit Authorities of Structural Funds Committee — The Homologues Group»);

Representante nacional permanente no Comité Técnico de Auditoria para os Fundos Estruturais e Fundo de Coesão (entre as Autoridades de Auditoria dos Estados membros e a Comissão Europeia) e no COCO-LAF — Comité de Coordenação da Luta Antifraude (Comité Consultivo da Comissão Europeia);

Representante nacional na audição pública promovida pela Comissão Europeia sobre o «Livro Verde relativo à proteção penal dos interesses financeiros comunitários e à criação de um Procurador Europeu»;

Agente da República Portuguesa junto do Tribunal de Justiça da União Europeia;

Autor de diversas comunicações apresentadas em conferências e seminários internacionais, em matéria de auditoria, controlo financeiro, proteção dos interesses financeiros da União Europeia, direito comunitário e direito económico internacional [nomeadamente, a convite da OCDE, Comissão Europeia, *European Academy for Taxes, Economics and Law* (Berlín) e EIPA — *European Institute of Public Administration* (Maastricht e Varsóvia)];

Perito do Conselho da Europa em matéria de controlo financeiro e direito económico internacional;

Perito da OCDE e da Comissão Europeia em matéria de auditoria, controlo financeiro e proteção dos interesses financeiros da União Europeia;

Membro do *Peer Review Board* da OCDE para o projeto PIFC — *Public Internal Financial Control*, em matéria de auditoria, controlo financeiro e boas práticas de governação, tendo participado em diversos exercícios de *Peer Review* (nomeadamente na Eslovénia, Chipre, Polónia, Bulgária, Turquia, Croácia);

Docente universitário de Economia Política, Finanças Públicas e Direito Financeiro e Direito Económico Internacional.

206198926